



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº. 39/2021

Os membros da comissão permanente abaixo assinados, analisando os termos contidos no Projeto de Lei nº. 39/2021, a respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico anexo, que dispõem acerca do benefício eventual de Aluguel Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, verificam que é necessário ser feita as seguinte emendas CORRETIVAS:

Art. 1º. A “Seção II – Benefícios Eventuais”, do Capítulo III – Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social”, da Lei Municipal nº 3345/2017, passa a vigorar acrescida da “Subseção IV – Aluguel Social”, composta pelos artigos 40-A a 40-K:

Passe a constar:

Art. 1º. A “Seção II – Benefícios Eventuais”, do Capítulo III – Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social”, da Lei Municipal nº 3345/2017, passa a vigorar acrescida da “Subseção IV – Aluguel Social”, composta pelos artigos 40-A a 40-N:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

E onde consta “Art. 41-N”, passe a constar como “Art. 40-N”;

Realizadas as emendas apontadas, emite-se parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer,

Castro, 28 de abril de 2021


Gerson Sutil


José Otávio Nocera


Joel Elias Fadel


Joel Antonio de Souza


Jhonnathan de Sousa Flugel